

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO FÁBIO GOMES OLIVEIRA, DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE.



Pregão Eletrônico nº 13/2021 SESA

**CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS**

**LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº 02.814.497/0007-00, com endereço à Rod. AMG 1920, s/n, Galpão 03, CEP 37.567-000, Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, representada na forma de seu Contrato Social vem, respeitosamente, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da inabilitação de arrematação dos itens 01 e 03 do certame em epígrafe, com fulcro no art. 11, do Edital de Pregão Eletrônico nº 13, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

1. Finalizada a fase de habilitação com a consequente declaração do licitante vencedor, é viabilizada à **RECORRENTE** manifestar-se acerca da intenção de oferecimento de recurso e, após regular aceite do ilustre pregoeiro, é concedido o prazo de um dia útil para apresentação do recurso (via sistema BLL).

2. Dessa forma, tem-se o dies ad quem para interposição da presente missiva a data de **09.07.2021**, pelo que demonstra a **RECORRENTE** o atendimento ao prazo determinado e requer, desde já, seu recebimento, processamento, admissibilidade e deferimento.

**II. DOS FATOS**

3. A **RECORRENTE** é licitante que regularmente participa do Pregão Eletrônico nº 013/2021, da Prefeitura Municipal de Crateús – CE, tendo arrematado os itens 01 [*Azitromicina 500mg, comprimido, 120.000 unidades, valor unitário R\$1,12, valor total*



R\$134.400,00] e 03 [Loratadina 10mg, comprimido, 60.000 unidades, valor unitário R\$0,10, valor total R\$ 6.00,00]

4. Ocorre que na fase de habilitação o pregoeiro inabilitou a RECORRENTE, fundamentando:

*Não apresentou a autorização de funcionamento da empresa – AFE, expedida pela ANVISA, em nome da filial inscrita no CNPJ nº 02.814.497/0007-00, e como o subitem 9.4 do edital determina que se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo que o documento apresentado foi uma publicação no Diário Oficial da União em nome da matriz, inscrita no CNPJ nº 02.814.497/0001-00, o que também não é equivalente ao documento referente à autorização, portanto, descumpriu a exigência do subitem 9.6.3.4 do edital.*

5. Entretanto, não agiu o ilustre senhor pregoeiro com o costumeiro acerto, conforme se detalhará na sequência.

### III. DO DIREITO

6. Diante da inabilitação pela não apresentação de autorização de funcionamento da empresa, expedida pela ANVISA, em nome da filial inscrita no CNPJ nº 02.814.497/0007-00, não restou alternativa à licitante que não a apresentação do presente recurso.

7. Isso porque, consoante o item **9.4 do Edital** de Pregão Eletrônico nº 13/2021, **serão aceitos aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz:**

**9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

8. A **Resolução de Diretoria Colegiada nº 16/2014**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, estabelece critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I **com medicamentos** e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, **produtos para saúde**, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneanentes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.



9.

Assim, a RDC 16/2014 determina, em seu art. 3º, que a AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza atividades descritas no *caput com produtos para a saúde e não com medicamentos.*

*Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneanentes e envase ou enchimento de gases medicinais.*

*Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.*

10.

Ainda, nos termos do art. 51, da Lei nº 6.360/76, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneanentes e outros produtos, o licenciamento dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde.

*Art. 51 - O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.*

11.

Nesse contexto, a AFE concedida para a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 02.814.497/0001-07) no que se refere a medicamentos, se estende as suas filiais, dentre elas a CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 02.814.497/0007-00).

12.

Destacamos, em síntese, que a AFE é exigida por estabelecimento, apenas para produtos para Saúde, conforme previsto no mencionado art. 3º, parágrafo único.

13.

A concessão da AFE à CIMED matriz, publicada no Diário Oficial da União de 30.07.1999, portanto, é aplicável às suas respectivas filiais e se tratando de um documento de imprensa oficial atende a exigência 9.6.3.4 do edital.



nº 145-E sexta-feira, 30 de julho de 1999  
ISSN 1415-1237

**Diário Oficial**

Seção 1

25

ANEXO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DEPARTAMENTO TÉCNICO NORMATIVO - DIVISÃO DE PRODUTOS  
\*\*\* CONCEDÊMOS DE RECONSIDERAÇÃO AO CANCELAMENTO ESPECIAL \*\*\*  
ALCOW LIMA DO BRASIL SA AUTORIZ/MS-  
1-30-629-1  
C.G.C.-40.612.427/0001-80 PROC. - 03.728/77 DATA AUT - 23/01/79  
SHEER - AV. SERRA SERRANA DA ASSEMBLÉA 736 / BAIXO-SP/PAULO  
C.E.P.-05-159-000 MERCIC - SÃO PAULO UF-SP FONE-  
2669433

ENVIOS MEDICAMENTO  
ARMAZENAR OUTRAS ENVIAR  
FABRICAR IMPORTAR PRECISAR  
REMBOLCAR  
PRODUTOS COM. PIED QUÍMicos LTDA ADP/MS-  
1-20-345-5  
C.G.C.-55.815.689/0001-80 PROC. - 06.807/93 DATA AUT - 24/05/79  
SHEER - RUA RAFAEL PICÓNEO 341 / BAIXO-SAO JOSE  
C.E.P.-04-163-004 MERCIC - SÃO PAULO UF-SP FONE-  
1916434

ENVIOS MEDICAMENTO  
ARMAZENAR ENVIAR  
EXPEDIR IMPORTAR REMBOLCAR  
DISTRIBUIDOR REBOLCAR

Total de Enviros no Impresso: > 002

**RESOLUÇÃO Nº 361, DE 28 DE JUNHO DE 1999**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, e, considerando o que consta dos autos:  
Art. 1º Deferir os pedidos de Autorização de Processamento das empresas constantes no Anexo desse Expediente.

Art. 2º Esta resolução permanecerá em vigor até a data de sua publicação.

C.G.C. - 29.729.142/0001-69 ENVIOS - RUA VITÓRIO SALVAT C.E.P. - 34-048-000 MERCIC - JUIZ DE FORA	PROC. - 22.482/99 DATA AUT - 075 /1991 BAIXO-VITÓRIO SALVAT UF-MG FONE-2153019
MEDICAMENTO DISTRIBUIDOR	ENVIADO CORRENTATO
SIMPATICA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA C.G.C.-80.895.119/0001-78 ENVIOS - RUA REP. MARIO TIBES CORO MECIUS II 341 / 8 C.E.P. - 34-048-079 MERCIC - BRASILIA	PROC. - 21.816/99 DATA AUT - 075 /1991 BAIXO-LUZIA UF-DF FONE-2114232
MEDICAMENTO ARMAZENAR	DISTRIBUIDOR TRANSPORTAR
ANALISA DIAGNOSTICA LTDA C.G.C.-81.828.813/0001-82 ENVIOS - RUA MARIA SERRANA DE FATTI 2343 / 8 C.E.P. - 34-716-020 MERCIC - BELO HORIZONTE	ADP/MS-1-04.379-5 DATA AUT - 075 /1991 BAIXO-CARLOS PRATES UF-MG FONE-2721880
MEDICAMENTO ARMAZENAR EXPEDIR	ENVIADO ENVIAR FABRICAR FABRICAR (CENTRALIZADO) REMBOLCAR
SULFURADA LTDA C.G.C.-91.196.804/0001-14 ENVIOS - TEAT. PAIXAO CORREIO 33 / 8 C.E.P. - 01-560-010 MERCIC - POPO ALTO	ADP/MS-1-04.380-2 DATA AUT - 075 /1991 BAIXO-SAO JOSE UF-SP FONE-3393546
MEDICAMENTO ARMAZENAR	CORRENTATO DISTRIBUIDOR TRANSPORTAR
CEDRO INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA C.G.C.-92.414.497/0001-07 ENVIOS - RUA ENGENHEIRO PRUDENTE 119 / 8 C.E.P. - 01-150-000 MERCIC - SÃO PAULO	ADP/MS-1-04.381-0 DATA AUT - 075 /1991 BAIXO-VL. NOGUEIRATO UF-SP FONE-2156576
MEDICAMENTO ARMAZENAR EXPEDIR	ENVIADO ENVIAR FABRICAR FABRICAR REMBOLCAR

**IV. DO PEDIDO**

14.

Diante de todo o exposto, requer:

- i. O recebimento, processamento e deferimento do presente Recurso Administrativo no efeito devolutivo e,
- ii. Habilite a **RECORRENTE** a contratar os itens 01 e 03 do Edital de Pregão Eletrônico, outrora arrematados.

Termos em que.  
P. Deferimento.

São Paulo, 08 de julho de 2021.

**CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**TATIANA BRAZ  
DE  
ARAUJO:30332285855  
5855**

Assinado de forma digital  
por TATIANA BRAZ DE  
ARAUJO:30332285855  
Dados: 2021.07.08  
18:01:21 -03'00'

JUCESP PROTOCOLO  
0.942.157/20-5

36<sup>a</sup> ALTERAÇÃO AO CONTRATO  
SOCIETADE EMPRESÁRIA

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 02.814.497/0001-07

NIRE 3521557043-9



**JOÃO ADIBE ZACHARIAS MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 11/02/1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.600.581-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 129.633.008-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Venezuela, 576, Jardim América, CEP 01439-000;

**KARLA MARQUES FELMANAS**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 17/07/1974, empresária, portadora da cédula de identidade RG 14.600.582-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 128.260.488-05, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cabanas, 219, Jardim Guedala, CEP 05612-030; e

**MARIANA ZACHARIAS MARQUES BARBOSA**, brasileira, divorciada, nascida em 07/12/1976, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.190.178-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 166.310.298-80, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Paulo Pedrosa, 150, casa 2, Real Parque, CEP 05687-000, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Karla Marques Felmanas, acima qualificada e devidamente constituída conforme procuração anexa;

Únicos sócios da **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Prudente, 121, Vila Monumento, CEP 01550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.497/0001-07 e com seu contrato de constituição e demais alterações registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 3521557043-9, em sessão de 09 de março de 1999, têm, entre si, justo e acordado o que segue:

1. Resolvem os quotistas, por unanimidade e sem reservas, alterar o objeto social da Sociedade para incluir a atividade de licenciamento do uso de marcas. Dessa forma, o Artigo 4º do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 4º - A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:*

- a) fabricar, adquirir, manufaturar, processar, possuir, manter, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-1  
Data: 04/03/2021 17:09:04  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALFB7737-GE3A;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Balneário dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

CNPJ: 05.870-0



T.JPB





no atacado e/ou no varejo e negociar dentro do campo de produtos químicos, farmacêuticos e biológicos, inclusive de materiais medicinais, agropecuários, cosméticos, de tocador, de higiene pessoal e corretatos, perfumes, oncológicos, de diagnósticos, produtos de saúde e farmacêuticos de qualquer tipo, substâncias ativas, insumos farmacêuticos e produtos de qualquer tipo ou natureza, por sua própria conta ou por conta de terceiros e o comércio varejista de medicamentos;

- b) fabricar, industrializar, beneficiar, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar qualquer produto farmacêutico de uso humano e veterinário, inclusive substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial tais como: entorpecentes; psicotrópicos; antidepressivos; antiparkosianos; anticonvulsionantes; antiepilepticos; neurolepticos; anestésicos; retardados; antirretrovirais e anabolizantes;
- c) fabricar, industrializar, beneficiar, possuir, manter, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar antissépticos, desinfetantes, germicidas, antibióticos, soros e vacinas para uso humano e animal;
- d) fabricar, adquirir, manufaturar, processar, possuir, manter, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar produtos alimentícios, suplementos vitamínicos naturais, nutrimentos, produtos dietéticos e corretatos;
- e) praticar qualquer ato necessário para desenvolver os objetos relacionados neste artigo e qualquer providência necessária ou convenientes para a proteção ou benefício da sociedade;
- f) prestar assistência técnica pertinente ao ramo de atividade da sociedade, a qualquer empresa nacional ou estrangeira;
- g) participar de outras sociedades nacionais e internacionais que sejam empresárias ou não, como sócia ou acionista;
- h) representar outras sociedades e atuar em seus nomes como distribuidora, agente de compra e venda ou em qualquer outra capacidade em relação a qualquer dos assuntos acima mencionados;
- i) licenciar o uso de marcas;
- j) prestar serviços em geral;

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-2  
Data: 04/03/2021 17:09:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALFB7736-N8BD;



CN: 00000000000000000000000000000000

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3246-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<http://azevedobastos.net.br>

Válber Azevêdo M. Cavalcanti  
Titular

TJPB





### k) locação e sublocação de bens e serviços:

2. Resolvem os quotistas, por unanimidade e sem reservas, editar certas normas atinentes à administração da Sociedade, passando os Artigos 9º e 12 do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 9º - A administração da sociedade será exercida pelos sócios João Adibe Zacharias Marques e Karla Marques Felmanas, ambos com mandato por prazo indeterminado de duração, os quais ostentarão os títulos de Diretores.**

**Parágrafo 1º - Compete à diretoria, sempre com a assinatura conjunta de dois diretores:**

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) administrar e dirigir a sociedade com amplos e irrestritos poderes, para levar avante os objetivos sociais; e
- c) nomear procuradores e estabelecer os limites de sua atuação mediante instrumento de mandato.

**Parágrafo 2º - Os atos que sejam considerados como de administração rotineira, poderão ser exercidos por um ou mais procuradores, sempre no limite do instrumento de mandato do qual deverá constar, obrigatoriamente, um limitador de valores caso os poderes outorgados sejam de natureza financeira. Fica estritamente proibida a atuação de procuradores em ações como venda, compra, alienação de quotas ou ações patrimoniais e bens imóveis da sociedade."**

(...)

**"Artigo 12 - Somente mediante a assinatura de dois diretores poderão ser nomeados procuradores, para agir em nome da sociedade, nos limites do respectivo instrumento de mandato, procuração essa sempre com prazo determinado de validade, exceção da procuração "AD JUDICIA", que será por prazo indeterminado, sem prejudicar qualquer poderes ou atribuições idênticas concedidas por este Contrato Social a qualquer Diretor."**

3. Resolvem os quotistas, por unanimidade e sem reservas, alterar a parte final do Parágrafo Único do Artigo 14 do Contrato Social para incluir a expressão "por escrito", de forma que o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:





JUICE SP

"Parágrafo 1º - Os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da sociedade que envolvam a sociedade em qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada a negócios ou operações fora do âmbito do objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer outra garantia em favor de terceiros ficam neste ato expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem qualquer efeito com relação à sociedade, exceto quando expressamente autorizados pelos dois Diretores, em reunião e por escrito."

4. Resolvem os quotistas, por unanimidade e sem reservas, alterar as regras sobre a continuidade da Sociedade em caso de falecimento, interdição, separação, divórcio ou dissolução da união estável de qualquer sócio e, para tanto, alterar o Artigo 17 do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - Nos casos de falecimento, interdição, separação, divórcio ou dissolução da união estável de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá.

**Parágrafo 1º** - Nas hipóteses de separação, divórcio, dissolução de união estável ou de falecimento de qualquer dos sócios, fica vedado o ingresso de seu ex-conjuge, ex-companheiro, cônjuge supérstite ou companheiro supérstite na Sociedade, devendo as quotas que lhes seriam atribuídas por ocasião da partilha de bens e direitos ser liquidadas e pagas na forma do Parágrafo 7º abaixo.

**Parágrafo 2º** - Os demais sócios da Sociedade desde já outorgam ao sócio que se separou, divorciou ou que teve sua união estável dissolvida, a opção de, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão da apuração de haveres, adquirir da Sociedade ou subscrever, conforme o caso, o mesmo número de quotas da Sociedade que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Sociedade o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao ex-conjuge ou ex-companheiro do sócio, sem juros ou correção monetária de qualquer natureza, na data em que for quitada a última parcela do valor da apuração de haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo.

**Parágrafo 3º** - Em caso de falecimento de sócio, os demais sócios da Sociedade conferem, exclusivamente aos descendentes do sócio falecido que também figurem como herdeiros, observadas as disposições testamentárias deixadas pelo Sócio falecido, a opção de, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão da apuração de haveres, adquirir da Sociedade ou subscrever, conforme o caso, o mesmo número de quotas da Sociedade que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Sociedade o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao cônjuge supérstite ou companheiro?





supérstite do sócio falecido, sem juros ou correção monetária de qualquer natureza, na data em que for liquidada a última parte da balança de apuração de haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de falecimento de qualquer sócio, os descendentes do sócio falecido que também figurem como herdeiros serão admitidos na Sociedade, observadas as disposições testamentárias deixadas pelo Sócio falecido, caso aplicável, o que é desde já autorizado pelos sócios remanescentes. A representação dos herdeiros perante a Sociedade deverá observar eventual curatela especial e/ou regras previstas no testamento do sócio falecido, se aplicável e conforme existentes. Até que se ultime, no inventário judicial e/ou extrajudicial, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá à pessoa nomeada mediante testamento exercer a função de testamenteiro e inventariante.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese de interdição ou invalidez permanente de Sócio, as quotas do Sócio interditado e/ou acometido por invalidez permanente não serão liquidadas, observando-se, neste caso, as disposições legais aplicáveis à matéria e ainda, caso aplicável, a vontade manifestada por referido Sócio por meio de diretiwas antecipadas, mandato duradouro, testamento vital e/ou testamento.

**Parágrafo 6º** - Exceto se aprovado por sócios representando maioria do capital social remanescente, não poderá atuar como administrador da Sociedade o cônjuge ou companheiro de um dos sócios que também seja seu inventariante ou curador.

**Parágrafo 7º** - Verificando-se a retirada de algum sócio ou, ainda, na hipótese do Parágrafo 2º acima, o sócio retirante, o ex-cônjuge, ex-companheiro do sócio ou cônjuge supérstite/companheiro supérstite, conforme o caso, receberão o valor de suas quotas e demais haveres que possuírem apurado em balanço especial, preparado com base no critério de valor patrimonial contábil, e com data-base na data de retirada, separação, divórcio, dissolução de união estável ou falecimento do Sócio (i.e., abertura da sucessão). O balanço especial deverá ser levantado em até 12 (doze) meses contados da data-base e o pagamento do valor das quotas será realizado em 60 (sessenta) prestações iguais e mensais, sendo que a primeira vencerá no 30º (trigésimo) dia a contar da data da apuração dos haveres as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes."

5. Resolvem os sócios, por unanimidade e sem reservas, incluir o Parágrafo Único no Artigo 20 de modo a prever que a Sociedade poderá ser transformada em outro tipo societário mediante aprovação sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Dessa forma, o Parágrafo Único do Artigo 20 é incluído com a seguinte redação:

5





**"Parágrafo Único - A Sociedade poderá ser transformada em outro tipo societário mediante aprovação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nesta hipótese, e observado o disposto no Artigo 1.114 do Código Civil, eventuais sócios dissidentes terão direito de retirar-se da Sociedade mediante recebimento de montante a ser calculado na forma do Artigo 17, Parágrafo 7º acima."**

6. Por fim, resolvem os quotistas, por unanimidade e sem reservas, ajustar as nomenclaturas dos estabelecimentos da Sociedade para "Estabelecimento Fábril", "Escritório Administrativo" e "Estabelecimento de Depósito Fechado e Distribuição" no Artigo 2º do Contrato Social, na forma do Contrato Social consolidado abaixo.
7. Em decorrência das deliberações dos itens 1 a 7 acima e para maior facilidade e clareza, resolvem os quotistas, por unanimidade e sem reservas consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(Assinatura de todos os quotistas)

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-6  
Data: 04/03/2021 17:09:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALFB7742-37K1;



CNPJ: 08.878.04

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados: João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válida Assinatura de M. Cavalcanti  
Tribunal

TJPB





**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA 36ª ALTERAÇÃO  
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ nº 02.814.497/0001-07

NIRE 3521557043-9

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração**

**Artigo 1º -** A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas nos termos da Lei nº 10.406, de 10.01.02.

**Artigo 2º -** A sociedade tem sede e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Engenheiro Prudente, 121 – Vila Monumento – CEP 1550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.497/0001-07 e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3521557043-9 em sessão de 09/03/1999.

**Parágrafo 1º -** A sociedade possui filiais:

a) **Estabelecimento Fabril**, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, à Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750 – Unidade Industrial 1 – Jardim Paraíso – CEP: 37558-608, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0002-98, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o INI 3190126512-3;

b) **Escritório Administrativo**, na Cidade de São Paulo; Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055 – Conj. 151 – Jardim Paulistano – CEP 01452-001, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0003-79, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3590268290-2;

c) **Estabelecimento de Depósito Fechado e Distribuição**, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750 – Galpão 11 - Jardim Paraíso - CEP 37558-608, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0004-50 registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 3190194621-0;

d) **Escritório Administrativo**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2.220 – 2º Andar – Conj. 21 - Consolação – CEP 01228-200, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0005-30;

e) **Estabelecimento de Depósito Fechado e Distribuição**, na Cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 3, CEP:



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-7  
Data: 04/03/2021 17:09:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87743-RWR7;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



## WEDNESDAY



37567-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0007-00 registrado e arquivado na  
Comercial do Estado de Mato Grosso nº 3190221715-7;

I) Estabelecimento Fabril, cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias – BR 381, Km 848, S/N, bairro Ipiranga – Setor Industrial - CEP 37556-336, Inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0008-83 registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3190233436-6.

**Parágrafo 2º** - Os estabelecimentos de depósito fechado e distribuição têm como objetivo social as seguintes atividades: adquirir, possuir, manter, vender, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar e negociar os produtos (medicamentos, correlatos, cosméticos e alimentos) produzidos, industrializados, manufaturados, processados e beneficiados pelo estabelecimento fabril de sociedade e/ou por estabelecimentos de terceiros, bem como realizar as demais atividades prestadas pela matriz.

**Parágrafo 3º** — A sociedade poderá, por deliberação de sócios detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, transferir e ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º- A sociedade tem prazo indeterminado de duração.**

**CAPÍTULO II**

**Artigo 4º - A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:**

- a) fabricar, adquirir, manufaturar, processar, possuir, manter, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar dentro do campo de produtos químicos, farmacêuticos e biológicos, inclusive de materiais medicinais, agropecuários, cosméticos, de toucador, de higiene pessoal e correlatos, perfumes, oncológicos, de diagnósticos, produtos de saúde e farmacêuticos de qualquer tipo, substâncias ativas, insumos farmacêuticos e produtos de qualquer tipo ou natureza, por sua própria conta ou por conta de terceiros e o comércio varejista de medicamentos;
  - b) fabricar, industrializar, beneficiar, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar quaisquer produtos farmacêuticos de uso humano e veterinário, inclusive substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial tais como: entorpecentes; psicotrópicos; antidepressivos; antiparkinsonianos; anticonvulsionantes; antiepilépticos; neurolipticos; anestésicos; retinóides; antimicrobianos e anabolizantes;

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documents/36550403211708010074>



**Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-8  
Data: 04/03/2021 17:09:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87744-9W8D:**



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Salvador dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorioazevedobastos.net.br](http://cartorioazevedobastos.net.br)



TJPB



# Decreto

0010-00

- c) fabricar, industrializar, beneficiar, possuir, manter, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar antissépticos, desinfetantes, germicidas, antibióticos, soros e vacinas para uso humano e/ou animal;
- d) fabricar, adquirir, manufaturar, processar, possuir, manter, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar produtos alimentícios, suplementos vitaminínicos naturais, nutrimentos, produtos dietéticos e correlatos;
- e) praticar qualquer ato necessário para desenvolver os objetos relacionados neste artigo e qualquer providência necessária ou convenientes para a proteção ou benefício da sociedade;
- f) prestar assistência técnica pertinente ao ramo de atividade da sociedade, a qualquer empresa nacional ou estrangeira;
- g) participar de outras sociedades nacionais e internacionais que sejam empresários ou não, como sócia ou acionista;
- h) representar outras sociedades e atuar em seus nomes como distribuidora, agente de compra e venda ou em qualquer outra capacidade em relação a qualquer dos assuntos acima mencionados;
- i) licenciar o uso de marcas;
- j) prestar serviços em geral;
- k) locação e sublocação de bens e serviços.

## CAPÍTULO III Capital Social

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 53.709.924,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e nove mil e novecentos e vinte e quatro reais) divididos em 53.709.924 (cinquenta e três milhões, setecentas e nove mil e novecentas e vinte e quatro) quotas, no valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e está assim distribuído entre os quotistas:

9

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-9  
Data: 04/03/2021 17:09:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87745-K0DQ



CNPJ: 068470-9

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Andrade de M. Cavalcanti  
Tributar

TJPB





SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
João Adibe Zacharias Marques	33.654.638	33.654.638,00	62,66
Karla Marques Felmanas	16.832.690	16.832.690,00	31,34
Mariana Zacharias Marques Barbosa	3.222.596	3.222.596,00	6,00
Total	53.709.924	53.709.924,00	100

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, respondendo, cada qual, solidariamente, pela integralização do capital social.

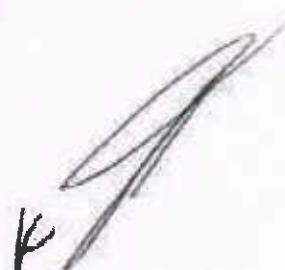
**Artigo 6º** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

**Artigo 7º** - A transferência, total ou parcial, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem a prévia anuência dos demais sócios, os quais terão, em igualdade de condições e preço, prioridade, proporcionalmente, na sua aquisição. Referida prioridade deverá ser exercida dentro de 60 (sessenta) o recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

**Parágrafo 1º** - Caso o prazo de 60 (sessenta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: (a) tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; (b) a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de 60 (sessenta) dias inicialmente dado; (c) as quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições ora estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a iniciar todo o procedimento acima descrito.

**Parágrafo 2º** - Para os efeitos deste artigo 7º, os "termos e condições" devem entendidos como aqueles que proporcionem em um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquiriente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflete a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

**Artigo 8º** - As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, dos demais sócios. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.



10



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-10  
Data: 04/03/2021 17:09:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87746-MRRX;



CNPJ: 08.370-9

Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevedo da M. Cavalcanti  
Tributarista

TJPB





# JUÍZES F

## CAPÍTULO IV

### DAS Administração

**Artigo 9º -** A administração da sociedade será exercida pelos sócios João Adibe Zacharias Marques e Karla Marques Felmanas, ambos com mandato por prazo indeterminado de duração, os quais ostentarão os títulos de Diretores.

**Parágrafo 1º -** Compete à diretoria, sempre com a assinatura conjunta de dois diretores:

- representar a sociedade, ativa e passivamente em Juíza ou fora dele;
- administrar e dirigir a sociedade com amplos e irrestritos poderes, para levar avante os objetivos sociais; e
- nomear procuradores e estabelecer os limites de sua atuação mediante instrumento de mandato.

**Parágrafo 2º -** Os atos que sejam considerados como de administração rotineira, poderão ser exercidos por um ou mais procuradores, sempre no limite do instrumento de mandato do qual deverá constar, obrigatoriamente, um limitador de valores caso os poderes outorgados sejam de natureza financeira. Fica estritamente proibida a atuação de procuradores em ações como venda, compra, alienação de quotas ou ações patrimoniais e bens imóveis da sociedade.

**Artigo 10 -** Os diretores poderão receber uma remuneração mensal que será fixada por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e levado à conta de despesas gerais da sociedade.

**Artigo 11 -** Se qualquer cargo de Diretor ficar vago, poderá ele ser oportunamente preenchido, e outro Diretor será eleito através de uma reunião dos sócios, designada especificamente para esse fim, cuja deliberação deverá ser, por sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Artigo 12 -** Somente mediante a assinatura de dois diretores poderão ser nomeados procuradores, para agir em nome da sociedade, nos limites do respectivo instrumento de mandato, procuração essa sempre com prazo determinado de validade, exceção da procuração "AD JUDICIA", que será por prazo indeterminado, sem prejudicar quaisquer poderes ou atribuições idênticas concedidas por este Contrato Social a qualquer Diretor.

11

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpj.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-11  
Data: 04/03/2021 17:09:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALFB7747-TW4X;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa s/n 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Vilber Azevêdo de M. Cavalcante  
Tuita





**Artigo 13** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que necessário, sob a presidência do Diretor que tiver o maior número de quotas do capital social, em na falta do outro, em sequência, e só poderão ser convocadas por estes, e as deliberações, registradas em atas lavradas em livro próprio, deverão ser tomadas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos presentes, sendo que o Presidente da reunião terá um voto adicional de desempate, no caso de empate.

**Artigo 14** - A compra, a alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis, bem como a alienação ou a oneração de outros bens que constituam parcela substancial do ativo fixo da sociedade, a autorização para a emissão de notas promissórias comerciais ou, ainda, a celebração de contratos especiais que não estejam compreendidos no curso normal de seus negócios dependerão, como condição de validade, da prévia aprovação, por escrito, de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital.

**Parágrafo Único** - Os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da sociedade que envolvam a sociedade em qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada a negócios ou operações fora do âmbito do objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer outra garantia em favor de terceiros ficam neste ato expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem qualquer efeito com relação à sociedade, exceto quando expressamente autorizados pelos dois Diretores, em reunião e por escrito.

**Artigo 15** - Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo 1º** - As Reuniões também poderão ser convocadas pelos sócios, através de carta registrada, ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - As Reuniões serão instaladas com a presença dos sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo 3º** - Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

12





**Parágrafo 4º - A Sociedade manterá um livro de Atas de Reuniões dos Sócios, no qual serão lavradas.**

## CAPÍTULO V

### Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

**Artigo 16 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios independentemente da realização de Reunião. O lucro então verificado terá a destinação determinada por sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.**

**Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ser distribuído aos sócios de forma proporcional ou desproporcional.**

## CAPÍTULO VI

### Continuação da Sociedade

**Artigo 17 - Nos casos de falecimento, Interdição, separação, divórcio ou dissolução da união estável de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá.**

**Parágrafo 1º - Nas hipóteses de separação, divórcio, dissolução de união estável ou de falecimento de qualquer dos sócios, fica vedado o ingresso de seu ex-cônjuge, ex-companheiro, cônjuge supérstite ou companheiro supérstite na Sociedade, devendo as quotas que lhes seriam atribuídas por ocasião da partilha de bens e direitos ser liquidadas e pagas na forma do Parágrafo 7º abaixo.**

**Parágrafo 2º - Os demais sócios da Sociedade desde já outorgam ao sócio que se separou, divorciou ou que teve sua união estável dissolvida, a opção de, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão da apuração de haveres, adquirir da Sociedade ou subscrever, conforme o caso, o mesmo número de quotas da Sociedade que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Sociedade o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao ex-cônjuge ou ex-companheiro do sócio, sem juros ou correção monetária de qualquer natureza, na data em que for quitada a última parcela do valor da apuração de haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo.**

13





# ADUENAS

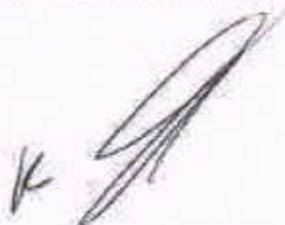
**Parágrafo 3º -** Em caso de falecimento de sócio, os demais sócios da Sociedade conferem, exclusivamente, aos descendentes do sócio falecido que também figurem como herdeiros, observadas as disposições testamentárias deixadas pelo Sócio falecido, a opção de, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão da apuração de haveres, adquirir da Sociedade ou subscrever, conforme o caso, o mesmo número de quotas da Sociedade que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Sociedade o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao cônjuge supérstite ou companheiro supérstite do sócio falecido, sem juros ou correção monetária de qualquer natureza, na data em que for quitada a última parcela do valor de apuração de haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo.

**Parágrafo 4º -** Na hipótese de falecimento de qualquer sócio, os descendentes do sócio falecido que também figurem como herdeiros serão admitidos na Sociedade, observadas as disposições testamentárias deixadas pelo Sócio falecido, caso aplicável, o que é desde já autorizado pelos sócios remanescentes. A representação dos herdeiros perante a Sociedade deverá observar eventual curatela especial e/ou regras previstas no testamento do sócio falecido, se aplicável e conforme existentes. Até que se ultime, no inventário judicial e/ou extrajudicial, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá à pessoa nomeada mediante testamento exercer a função de testamenteiro e inventariante.

**Parágrafo 5º -** Na hipótese de interdição ou invalidez permanente de Sócio, as quotas do Sócio interditado e/ou acometido por invalidez permanente não serão liquidadas, observando-se, neste caso, as disposições legais aplicáveis à matéria e ainda, caso aplicável, a vontade manifestada por referido Sócio por meio de diretivas antecipadas, mandado duradouro, testamento vital e/ou testamento.

**Parágrafo 6º -** Exceto se aprovado por sócios representando a maioria do capital social remanescente, não poderá atuar como administrador da Sociedade o cônjuge ou companheiro de um dos sócios que também seja seu inventariante ou curador.

**Parágrafo 7º -** Verificando-se a retirada de algum sócio ou, ainda, na hipótese do Parágrafo 2º acima, o sócio retirante, o ex-cônjuge, ex-companheiro do sócio ou cônjuge supérstite/companheiro supérstite, conforme o caso, receberão o valor de suas quotas e demais haveres que possuírem apurado em balanço especial, preparado com base no critério de valor patrimonial contábil, e com data-base na data de retirada, separação, divórcio, dissolução de união estável ou falecimento do Sócio (i.e., abertura da sucessão). O balanço especial deverá ser levantado em até 12 (doze) meses contados da data-base e o pagamento do valor das quotas será realizado em 60 (sessenta) prestações iguais e mensais, sendo que a primeira vencerá no 30º (trigésimo) dia a contar da data da apuração dos haveres as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

  
14

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-14  
Data: 04/03/2021 17:09:06  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALFB7750-LFN8;



CARTÓRIO Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>



TJPB



# CONSELHO

## CAPÍTULO VII:

### Exclusão do Sócio

**Artigo 18** - Por deliberação do sócio majoritário, tomada, em reunião especialmente convocada para esse fim, o sócio minoritário poderá ser excluído da sociedade, por justa causa. O sócio minoritário deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Único** - Uma vez aprovada a exclusão do sócio minoritário, suas quotas serão adquiridas pelos demais sócios, proporcionalmente, pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado pela sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com os índices previstos na cláusula anterior, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

## CAPÍTULO VIII

### Liquidação

**Artigo 19** - No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação.

## CAPÍTULO IX

### Alterações

**Artigo 20** - Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo mediante deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, prevalecendo esta regra para os casos omissos não previstos em lei.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá ser transformada em outro tipo societário mediante aprovação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nesta hipótese, e observado o disposto no Artigo 1.114 do Código Civil, eventuais sócios dissidentes terão direito de retirar-se da Sociedade mediante recebimento de montante a ser calculado na forma do Artigo 17, Parágrafo 7º acima.

**Artigo 21** - Os administradores declaram, sob as penas da lei (Código Civil, Artigo 1.011, 1º), que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

K  
15





prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem juntos e acertados, assinam a presente alteração contratual, para todos efeitos legais.

São Paulo, 12 de novembro de 2020

JOÃO ADIBE ZACHARIAS MARQUES

KARLA MARQUES FELMANAS

MARIANA ZACHARIAS MARQUES BARBOSA

(neste ato representada por sua procuradora,  
Sra. Karla Marques Felmanas)



JUCESP

16

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-16  
Data: 04/03/2021 17:09:06  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87752-5KQE;

CNJ 66.674-0

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º Ofício de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 04/03/2021 17:19:54 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo Indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

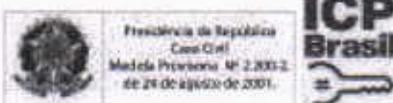
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 36550403211708010074-1 a 36550403211708010074-16

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf394657fce0b647cb00075ca0b131d00024de5474d6424dc9a10e7c845abb7115493ae772ee560ddb3539158104966ff3  
10cc7ca5a76a446f85c1a0d641ba96d





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.814.497/0002-98, com sede na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, nº 2.750, Unidade Industrial I, Jardim Paraiso, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.558-608, e CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.814.497/0007-00, situado nas Margens da Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 03, na Cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, CEP 37567-000, neste ato representado por seus sócios diretores; **JOÃO ADIBE ZACHARIAS MARQUES**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário portador da cédula de identidade RG nº 14.600.581-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 129.633.008-75; **KARLA MARQUES FELMANAS**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 14.600.582-X e inscrita no CPF/MF sob nº 128.260.488-05; estando os sócios domiciliados na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 15º andar, bairro Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

**OUTORGADO:** TATIANA BRAZ DE ARAUJO, brasileira, solteira, gerente de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 44.129.294-X SSP/SP e inscrita no CPF/IVIF sob nº 303.322.858-55; FELIPE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 32.814.122-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 361.768.528-54, e EIMILY FIDELIS PEREIRA, brasileira, casada, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 57.022.341-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 448.428.348-46, todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2220 - 2º andar, conjunto 21, bairro Consolação, CEP 01228-200.

**PODERES:** Para representar a OUTORGANTE em licitações públicas, em todas as suas modalidades, nas esferas Municipais, Estaduais e Federal, podendo, para tanto, assinar documentos em nome da OUTORGANTE, formular cotações, propostas, ofertas e lances de preços, assinar propostas de preços, contratos, atas, declarações, manifestar intenções de recursos, interpor recursos e desistir de suas interposições, solicitar impugnações e pedidos de esclarecimentos, concordar, discordar, transigir, desistir, pagar guias, fazer recolhimento de cauções, cotar produtos, requerer certificados de registros cadastrais, retirar notas de empenho, ordens de fornecimento ou documento equivalente. Enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, responsabilizando-se os OUTORGADOS por todos os atos praticados. A presente procuração não confere aos OUTORGADOS poderes para receber quaisquer tipos de valores em nome das OUTORGANTES. Em caso de desligamento de qualquer procurador dos quadros de empregados da Outorgante o mandato ficará revogado de pleno direito. Fica vedado o substabelecimento.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA PROCURAÇÃO:** 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Declaro-me ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas nesta procuração, como também das sanções civis e penais a que me sujeito, caso este instrumento de mandato exorbite os limites de poder a que a mim é permitido delegar.

São Paulo, 10 de março de 2021.

JOÃO ADIBE ZACHARIAS MARQUES

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

KARLA MARQUES FELMANAS



## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 11/03/2021

### Dados do Documento

Tipo de Documento	Procuração Particular - Assina somente Outorgante
Referência	Procuração Licitações Tatiana Braz
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	11/03/2021
Validade	11/03/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento	1F45ED3D413D6B73C7AA59EA039940B32A40D7E738F384B4089F89C206DFDC3

### Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Aprovador 01	
<b>Relacionamento</b>	02.814.497/0002-98 - CIMED IND. DE MED. (Pouso)	
<b>Representante</b>		<b>CPF</b>
Silvia Maria Loffredo Miranda		089.409.728-80
<b>Ação:</b>	Aprovado em 11/03/2021 18:42:53	<b>IP:</b> 177.126.0.108
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/89.0.4389.82 Safari/537.36	
<b>Localização</b>		
<b>Tipo de Acesso</b>		
 <b>Papel (parte)</b>	Aprovador 02	
<b>Relacionamento</b>	02.814.497/0002-98 - CIMED IND. DE MED. (Pouso)	
<b>Representante</b>		<b>CPF</b>
Camila Correa Monico Rodrigues		296.726.298-69
<b>Ação:</b>	Aprovado em 11/03/2021 18:58:38	<b>IP:</b> 177.126.0.108
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/64.0.3282.140 Safari/537.36 Edge/18.17763	
<b>Localização</b>		
<b>Tipo de Acesso</b>		
 <b>Papel (parte)</b>	Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)	
<b>Relacionamento</b>	02.814.497/0002-98 - CIMED IND. DE MED. (Pouso)	
<b>Representante</b>		<b>CPF</b>
João Adibe Zacharias Marques		129.633.008-75
<b>Ação:</b>	Assinado em 11/03/2021 19:09:25 com o certificado ICP-Brasil Serial - 229E2010074560E7	<b>IP:</b> 177.126.0.108
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
<b>Localização</b>		
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal	

**Representante**

CPF

**Karla Marques Felmanas**

128.260.488-05

**Ação:** Assinado em 11/03/2021 19:08:36 com o certificado ICP-Brasil Serial - 229E20100744D5A5

IP:

177.126.0.108

**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko**Localização****Tipo de Acesso** Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoelectronico.com.br/procelettronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **WHWJE-HQOOT-ITTQO-M8HMD**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 6.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada. reprodução fiel do documento apresentado e conferido no site <https://azevedobastos.not.br/documento/36551108200140856590>.  
O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br>



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 36551108200140856590-1  
Data: 11/08/2020 09:20:21  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKI40865-UK45;

TJJPB  
Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>  
Bal. Valdir Azevêdo de Oliveira Cavalcanti  
Titular



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparéncia e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 10:33:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

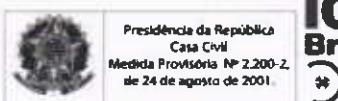
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 36551108200140856590-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de77150c1ab8222e7a5ba3fe5813baa289c332ebd6c4022a7f9769f644b450f0  
 92761310cc7ca5a76a446f85c1a0d641ba96d





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 15:41:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 1001/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550102212817793530>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 36550102212817793530-1  
Data: 01/02/2021 15:32:52  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALC56473-TLIM;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorioazevedobastos.net.br](http://cartorioazevedobastos.net.br)  
[https://azevedobastos.net.br](http://azevedobastos.net.br)

Válber Almeida de M. Cavalcane  
Tabelião

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2021 16:16:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 36550102212817793530-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b846c3605bc3a87cd64e7a86e4b9b874aa77bd132d469a8068b0089809af20fd04fc199bded1058711c313909b4e8854  
310cc7ca5a76a446f85c1a0d641ba96d



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

ICP  
Brasil  
\*



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 08:42:38 GMT-03:00, CNS 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/authenticidade](http://www.cenad.org.br/authenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550202215982709184>



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 36550202215982709184-1  
Data: 02/02/2021 08:40:14  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALC57314-21US;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixio dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cezar  
Tabelião

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA possue de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/02/2021 09:19:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

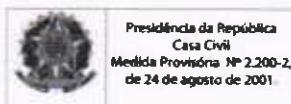
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 36550202215982709184-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

5b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b471abd188e6649e7d599dcbebf68a7bf6b03231e6bf09ec7052cf53a8579674ff47183c2d96a3c9237a28d82d4dc551e731  
0cc7ca5a76a446f85c1a0d641ba96d





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpj.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550102217796674167>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 36550102217796674167-1  
Data: 01/02/2021 15:45:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALC56548-MC3B;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 15:56:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabellionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNU - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA possue de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2021 16:18:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 36550102217796674167-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b846c3605bc3a87cd64e7a86e4b9b874a026af0631d0ee2b2fdf8b1f741b54e536856d061797d104cbd5eaeb9fe75ed931  
0cc7ca5a76a446f85c1a0d641ba96d



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001

ICP  
Brasil  
#